



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/21

DETERMINA A VEDAÇÃO DA VENDA EXCLUSIVA DE MATERIAL DIDÁTICO PELOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

Art. 1º Fica vedada a venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de educação básica privados no âmbito do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande dispõem de liberdade para adoção de material escolar e livros didáticos que melhor se adequam a sua proposta pedagógica, desde que não representem uma forma de monopólio na venda dos referidos produtos.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande ficam vedados, sob qualquer pretexto, de adotar material escolar e/ou livro didático que não possibilite sua compra e/ou aquisição em estabelecimentos comerciais da cidade ou através da internet.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento de ensino:

I – Advertência, caso seja a primeira infração;

II – 10 (dez) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), no caso da segunda infração;

III – 15 (quinze) UFR-PB, nos demais casos de reincidência.

Art. 5º Os valores auferidos com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

A propositura desta lei se justifica pela importância de se coibir a prática de venda casada de material e livros didáticos imposta por determinados estabelecimentos de educação básica em nosso município.

O Código de Defesa do Consumidor na seção referente à práticas abusivas, determina em seu artigo 39, I, que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço”.

O referido artigo trata da prática de venda casada, que ocorre quando se vincula produtos e serviços de naturezas distintas e que usualmente podem ser comercializados em separado. No caso das escolas da rede privada de ensino, elas não podem condicionar a matrícula dos alunos à venda de livros, na maioria das vezes produzido por outras empresas, pois este ato viola a liberdade do consumidor.

Desse modo, uma vez que constatado que a escola só poderia prestar o serviço educação através de material específico que pode ser apenas adquirido com ela, resta configurada a venda casada. Ou seja, os pais e responsáveis dos alunos adquirem o serviço de educação, não sendo obrigados a comprar livros, apostilas ou quaisquer material didático exclusivamente na Instituição de Ensino.

Sendo assim, as escolas devem garantir aos pais e responsáveis o direito de escolha e respeitar o princípio da Livre Concorrência, principalmente com o advento da internet e do e-commerce, onde com apenas um click se pode pesquisar lojas que ofereçam o mesmo produto com custo menor.

É preciso enfatizar, portanto, que as escolas vendem serviços educacionais, e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

não produtos, não podendo desse modo forçar pais e responsáveis a praticar o ato de compra contra a sua vontade, determinando como única opção a aquisição de livros e material didático em sua sede.

Em virtude dos argumentos aqui elencados, apresentamos este Projeto de Lei, afim de que a prática de venda casada efetuada por diversas Instituições de Ensino Privadas de nosso município seja coibida, contando para isso com a aprovação dos nobres colegas.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)